

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 A 20 DE FEVEREIRO DE 2002

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Sessão de 19/2/2002

Processo: 23001.000145/2001-95 **Parecer:** CEB 11/2002 **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Decisão:** Reexamina as conclusões do Parecer CNE/CEB 28/2001, estabelecendo as condições de como deve proceder o Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos a distância em outras unidades da federação.

Sessão de 20/2/2002

Processo: 23001.000340/2001-15 **Parecer:** CEB 12/2002 **Interessado:** Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso/Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso – Cuiabá/MT **Decisão:** Responde consulta sobre a Portaria 183/97, da SEMTEC, que concedeu equivalência de escolaridade em nível de ensino fundamental para cursistas do Projeto Integrar, tendo em vista o Parecer CNE/CEB 16/99 e a Resolução CNE/CEB, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico **Processo:** 23001.000024/2002-24 **Parecer:** CEB 13/2002 **Interessado:** Márcio Dantas C.Farias – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Pela remessa deste parecer ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, para que informe sobre as autorizações e atividades do Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE e, ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, solicitando esclarecimentos sobre o assunto, após o que será dado o encaminhamento possível ao pleito do interessado **Processo:** 23001.000022/2002-35 **Parecer:** CEB 14/2002 **Interessado:** Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Responde consulta sobre a figura da Especialização na Educação Profissional de Nível Técnico **Processo:** 23001.000337/2001-00 **Parecer:** CEB 15/2002 **Interessado:** Escola Santos Dumont – Japão **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Escola Santos Dumont, situada em 156 – 1 Nakago Naka - Malhi (matriz) e 9–3–11 Umetsubo – Cho Higashi (filial), ambos Toyota-Shi, no Japão, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental **Processo:** 23001.000336/2001-57 **Parecer:** CEB 16/2002 **Interessado:** Escola Nippo–Latina – Japão **Decisão:** Aprova as instalações atuais da Instituição, recomendando que as melhorias, que a própria direção registra como necessárias, sejam rapidamente implementadas **Processo:** 23001.000334/2001-68 **Parecer:** CEB 17/2002 **Interessado:** Colégio Sant’Ana – Japão **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Colégio Sant’Ana, situado em Schiga – Ken, Echi – Gun, Echigawacho, Nagano ShimoKawara 2094-30, no Japão, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Sessão de 18/2/2002

Processo: 23001.000404/2000-05 **Parecer:** CES 26/2002 **Interessado:** Sociedade de Educação Ritter dos Reis/Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis – RS **Decisão:** Responde consulta sobre a possibilidade de ser normatizada internamente a liberação de disciplinas de Línguas Estrangeiras para alunos que demonstrem competência lingüística, oral e escrita. Manifesta-se, também, no sentido de que se regulamente, com urgência, a sistemática de consultas ao CNE 23000.007612/98-15 **Parecer:** CES 27/2002 **Interessado:** Ginásio Apollo 12/Faculdades Integradas de Santa Cruz – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as

^(*)Publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, Seção 1, pp. 9 e 10.

habilitações em Administração Geral e em Marketing **Processo:** 23000.003174/2001-19 **Parecer:** CES 28/2002 **Interessado:** Organização Santamarense de Educação e Cultura/Universidade de Santo Amaro – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado em seu *campus II* **Processo:** 23000.013998/2000-16 **Parecer:** CES 29/2002 **Interessado:** União Brasileira de Educação e Cultura/Universidade Católica de Brasília – Taguatinga/DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura e Formação de Psicólogo **Processo:** 23000.003328/2001-72 **Parecer:** CES 30/2002 **Interessado:** Fundação Áttila Taborda/Universidade da Região da Campanha – Bagé/RS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade da Região de Campanha **Processo:** 23000.010631/99-19 **Parecer:** CES 31/2002 **Interessado:** União das Faculdades de Alta Floresta/Faculdade de Educação de Alta Floresta Alta – Alta Floresta/MT **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 1 (um) ano, do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas. Favorável, também, ao reconhecimento do curso para fins de registro de diploma dos alunos concluintes nos anos 1999, 2000 e 2001 **Processo:** 23000.008256/2000-79 **Anexo(s):** 23000.003702/2001-30 **Parecer:** CES 32/2002 **Interessado:** Instituto Jundiáense de Educação e Cultura/Faculdade Politécnica de Jundiá – Jundiá/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 233/2001 e da Portaria MEC 587/2001 no que se refere ao número de vagas autorizadas para as habilitações em Recursos Humanos e em Logística, do curso de Administração, bacharelado, com um total de 300 (trezentas) vagas, sendo 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais para cada uma das habilitações **Processo:** 23000.012824/2000-36 **Parecer:** CES 33/2002 **Interessado:** EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana/Faculdades Integradas Claretianas – Batatais/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação das unidades de Rio Claro e São Paulo das Faculdades Claretianas em Faculdades Integradas Claretianas e à aprovação do Regimento Unificado **Processo:** 23000.001853/2001-53 **Parecer:** CES 34/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda./Faculdade Editora Nacional – São Caetano do Sul/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, sendo 100 (cem) vagas para o turno matutino e 100 (cem) vagas para o turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.007761/99-56 **Parecer:** CES 35/2002 **Interessado:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares/Faculdade de Administração Hospitalar – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 358/2001, que trata da autorização para o funcionamento de habilitação em Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado, para que se faça constar a denominação correta da mantida, qual seja: Faculdade de Administração Hospitalar **Processo:** 23000.010607/2000-10 **Parecer:** CES 36/2002 **Interessado:** Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda./Faculdade de Imperatriz – Imperatriz/MA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos para cada turno, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral.

Sessão de 19/2/2002

Processo: 23000.005420/2001-77 **Parecer:** CES 37/2002 **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda./Faculdade Baiana de Ciências – Lauro Freitas/BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 2 (duas) entradas por ano, nos turnos matutino e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.002087/2000-63 **Anexo(s):** 23000.014735/2001-13 23000.018215/2001-71 **Parecer:** CES 38/2002 **Interessado:** Centro Educacional Visconde Taunay/Faculdades Integradas de Paranaíba – Paranaíba/MS **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba – FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba - FAPAR em Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR e à aprovação do Regimento Unificado **Processo:** 23000.010700/2000-16 **Parecer:** CES 39/2002

Interessado: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado/Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Ijuí/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Formação de Professores de Ensino Fundamental e Coordenadores dos Assentamentos de Reforma Agrária, ministrado a distância, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, para a exclusiva oferta de convalidação de estudos e registro de diplomas dos alunos formados em setembro de 2001. Caso a Instituição deseje continuar com a experiência, deverá apresentar à CES/CNE pedido de credenciamento como Instituição de Educação a Distância **Processo:** 23000.009997/2000-77 **Parecer:** CES 40/2002 **Interessado:** Sociedade Caruaruense de Ensino Superior/Faculdade de Odontologia de Caruaru – Caruaru/PE **Decisão:** Favorável à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Processo:** 23001.000021/2001-10 **Parecer:** CES 41/2002 **Interessado:** Associação Educacional de Ensino Superior/União das Faculdades dos Grandes Lagos – São José do Rio Preto/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas semestrais de 80 (oitenta) alunos, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000034/2001-89 **Parecer:** CES 42/2002 **Interessado:** FACS S/C Universidade Salvador – Salvador/BA **Decisão:** Responde consulta tendo em vista o Art. 1º da Resolução CNE/CES 1/97, que fixa as condições de validade de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação em níveis de mestrado e de doutorado, oferecidos por instituições estrangeiras, no Brasil, nas modalidades semipresencial ou a distância, informando que, de acordo a Resolução CNE/CES 2/2001, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio, com instituições nacionais, deverão imediatamente cessar o processo de admissão de novos alunos e encaminhar à CAPES à relação dos diplomados nesses cursos, bem como a dos alunos neles matriculados, com a precisão do prazo de conclusão dos mesmos, cabendo aos diplomados encaminhar a documentação necessária ao reconhecimento por intermédio da CAPES **Processo:** 23001.000357/2000-19 **Parecer:** CES 43/2002 **Interessado:** Secretário Municipal de Educação – Paracambi/RJ **Decisão:** Responde consulta quanto à decisão do CEE/RJ de autorizar professores de Economia Doméstica e de Pedagogia a lecionarem Educação Artística **Processo:** 23000.001904/2001-47 **Parecer:** CES 45/2002 **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Opina sobre minuta de Portaria contendo critérios transitórios para pedido de autorização de cursos de graduação em Administração, proposta pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração **Processo:** 23001.000162/2001-22 **Parecer:** CES 46/2002 **Interessado:** Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Responde consulta sobre a Resolução CNE/CES 1/2001, no que refere a necessidade de assegurar enfoque pedagógico na carga horária, quando se tratar de curso de especialização destinado à qualificação docente **Processo:** 23001.000296/2001-43 **Parecer:** CES 47/2002 **Interessado:** Associação Educacional de Toledo/Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Presidente Prudente/SP **Decisão:** Responde consulta sobre a grade curricular do curso de Serviço Social, tendo em vista os novos curriculares nacionais **Processo:** 23000.017868/99-76 **Parecer:** CES 48/2002 **Interessado:** Administração de Ensino Superior de Guarapari/Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – Guarapari/ES **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Turismo de Guarapari, Faculdade de Administração de Guarapari, Faculdade de Ciências Contábeis de Guarapari e Faculdade de Educação de Guarapari em Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – FIPAG, e à aprovação de Regimento Unificado **Processo:** 23001.000177/2001-91 **Anexo(s):** 23000.003726/2001-99 **Parecer:** CES 49/2002 **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Recomenda o descredenciamento da Universidade de Nova Iguaçu e a conseqüente perda da sua prerrogativa de autonomia; recomenda, igualmente, que durante o período de saneamento das irregularidades, a Instituição seja acompanhada por

Comissão Especial designada pelo MEC: e recomenda, finalmente, que a reabertura dos processos seletivos dos diversos cursos, suspensa em decorrência das irregularidades constatadas pela Comissão, somente ocorra após o saneamento de todas as irregularidades apontadas nos diversos relatórios produzidos a respeito da Instituição a partir de 1999

Processo: 23000.008465/2000-12 **Parecer:** CES 50/2002 **Interessado:** Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado/Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Ijuí/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Sociologia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado em caráter experimental, para fins exclusivos de convalidação dos estudos realizados até dezembro de 2001. Recomenda que a Instituição, caso decida prosseguir com a oferta do curso, na modalidade a distância, tome as providências cabíveis para o seu credenciamento nos termos do 83º do art.80, de Lei 9.394/96

Processo: 23033.000768/2000-18 **Parecer:** CES 51/2002 **Interessado:** Instituto Anhanguera de Ciências e Tecnologia/Faculdade Comunitária de Campinas – Campinas/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para o turno matutino e 100 (cem) vagas para o turno noturno, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado anual **Processo:** 23000.014039/2000-18 **Parecer:** CES 52/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional Ideal Ltda./Faculdade Ideal – Belém/PA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.014110/2000-62 **Parecer:** CES 53/2002 **Interessado:** Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda./Faculdade Campo Limpo Paulista – Campo Limpo Paulista/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas para o turno diurno e 80 (oitenta) vagas para o turno noturno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, em regime seriado anual **Processo:** 23000.004712/2000-10 **Parecer:** CES 54/2002 **Interessado:** CEUDESP – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda./Faculdade Gama Filho – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.016811/99-13 **Parecer:** CES 55/2002 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda./Instituto de Educação Superior da Paraíba – João Pessoa/PB **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.003981/2000-51 **Parecer:** CES 56/2002 **Interessado:** Sociedade Lageana de Educação/Faculdades Integradas FACVEST – Lages/SC **Decisão:** Favorável ao credenciamento por transformação das Faculdades de Ciência da Computação, de Ciência da Administração, de Ciência da Educação e de Comunicação Social em Faculdades Integradas FACVEST, e à aprovação do Regimento Unificado **Processo:** 23000.017015/99-43 **Parecer:** CES 57/2002 **Interessado:** Sociedade Integral de Ensino S/C/Faculdade Hélio Rocha – Salvador/BA **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.013688/97-81 **Parecer:** CES 58/2002 **Interessado:** Associação de Cultura e Ensino/FIAM-FAAM Centro Universitário – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do FIAM-FAAM Centro Universitário, por transformação das Faculdades Integradas de Alcântara Machado e Faculdade de Artes Alcântara Machado, aprovando também, neste ato, o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI **Processo:** 23001.000282/2001-20 **Parecer:** CES 59/2002 **Interessado:** MEC/Universidade Federal do Espírito Santo – Vitória/ES **Decisão:** Responde consulta sobre reconhecimento de título de MBA realizado no exterior, tendo em vista a Resolução CNE/CES 1/2001 **Processo:** 23000.005631/2001-18 **Parecer:** CES 60/2002 **Interessado:** Sociedade Civil de Educação Braz Cubas/Universidade Braz Cubas – Mogi das Cruzes/SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo

prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, de 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, em turno integral, em regime semestral **Processo:** 23000.012412/2001-87 **Parecer:** CES 61/2002 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo/Universidade Luterana do Brasil - Canoas/RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, de 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno diurno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.003785/2001-67 **Parecer:** CES 62/2002 **Interessado:** Fundação Universidade Federal do Acre/Universidade Federal do Acre – Rio Branco/AC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento, fora de sede, do Programa Especial para a Formação de Professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com dois projetos acadêmicos específicos, um para a Licenciatura Plena em Educação Infantil e outro para a Licenciatura Plena nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formatos específicos que deverão constar do Edital de abertura de inscrição, e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Portadores de Diploma de Nível Superior, a ser oferecido em caráter emergencial exclusivamente a professores que já estejam atuando sem formação específica, respeitada a compatibilidade entre a formação anterior e a licenciatura em campo específico do conhecimento; contrário à autorização do Programa Especial de Formação de Professores em campos específicos do conhecimento no formato submetido à apreciação **Processo:** 23001.000012/2002-08 **Parecer:** CES 63/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação do Sistema de Avaliação do Ensino Superior **Processo:** 23000.005790/96-31 **Parecer:** CES 64/2002 **Interessado:** Fundação Educacional de Votuporanga/Centro Universitário de Votuporanga – Votuporanga/SP **Decisão:** Favorável ao arquivamento do processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, por perda de objeto.

Sessão de 20/2/2002

Processo: 23001.000143/2001-04 **Parecer:** CES 65/2002 **Interessado:** União das Faculdades de Tangará da Serra/Faculdades Integradas de Tangará da Serra – Tangará da Serra/MT **Decisão:** Responde consulta sobre a legalidade do curso de pós-graduação *lato sensu* fora de sede, oferecido pela Universidade Católica de Petrópolis, no município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso **Processo:** 23000.013029/99-14 **Parecer:** CES 66/2002 **Interessado:** Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Decisão:** A equivalência de ensino desejada, nos termos do Parecer CNE/CES 1.295/2001, deverá ser pleiteada junto à Universidades que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 771/2001 **Processo:** 23000.013964/2000-21 **Parecer:** CES 67/2002 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior do Ceará/Faculdade Integrada do Ceará – Fortaleza/CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.013271/2000-39 **Anexos(s):** 23000.013272/2000-83 **Parecer:** CES 68/2002 **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho/Faculdade de Direito Santo Agostinho – Montes Claros/MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas anuais no turno matutino e 100 (cem) vagas anuais no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.003020/2001-27 **Parecer:** CES 69/2002 **Interessado:** União Dinâmica de Faculdades Cataratas/Faculdades Dinâmica – Foz do Iguaçu/PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) alunos por semestre, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.008941/2000-03 **Parecer:** CES 70/2002 **Interessado:** Fundação

Educacional Rosemar Pimentel/Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – Volta Redonda/RJ **Decisão:** O Relator vota nos seguintes termos: o Ministério da Educação constitua Comissão de Sindicância para apurar, em toda sua extensão e complexidade, as situações irregulares apontadas no Relatório da SESu/COSUP 1.253/2001; aguardar o resultado da sindicância como forma de analisar o processo de reconhecimento do Programa e da validação dos certificados dos concluintes; fica suspensa a tramitação dos processos atualmente existentes no Ministério da Educação, até final conclusão do processo de sindicância, não podendo a Instituição abrir novas turmas, enquanto não obtiver para isso nova autorização **Processo:** 23000.008125/96-16 **Parecer:** CES 71/2002 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco/Faculdade Integrada do Recife – Recife/PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades bacharelado, licenciatura e Formação de Psicólogo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas para cada turno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos nas aulas teóricas e 20 (vinte) nas aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23001.000321/2001-99 **Parecer:** CES 72/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.314/2001, relativo à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Psicologia **Processo:** 23000.011414/96-25 **Parecer:** CES 73/2002 **Interessado:** Instituto Magister de Educação e Cultura/Faculdade Magister – São Paulo/SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 5 de março de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA COMPLEMENTAR DE PARECERES^(*)
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 A 20 DE FEVEREIRO DE 2002

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo:23000.013889/2000-07 Parecer: CES 0044/2002 Interessado: Fundação Instituto de Ensino Para Osasco / Centro Universitário FIEO – Osasco / SP Decisão: Favorável à reconsideração do contido no Ofício MEC/SP/DSC, 1.942/2000,

^(*)Publicada no Diário Oficial da União de 31/7/2002, Seção 1, p. 12.

autorizando-se o registro do diplomas dos alunos que ingressaram no curso de licenciatura curta, especificamente no ano de 1998, conforme relação anexa ao presente parecer.

ANEXO

CIÊNCIAS – LICENCIATURA CURTA - FORMADOS NO 2º SEMESTRE DE 1999 COM INGRESSO NO 1º SEMESTRE DE 1998

10980061 – ALESSANDRA CRISTINA VAZ SILICANI
10980063 – ANDRE PASSARETTI LANG
10980005 – ANDREIA CAVALCANTE DA SILVA PINA
10980065 – APARECIDO DONIZETE BEVENUTO
10980008 – CASSIA TOLEDO DE MORAES
10980067 – CICERO CLEMENTE DE OLIVEIRA
10980068 – CLAYTON FERNANDO DE OLIVEIRA
10980010 – CLEIDE APARECIDA DA SILVA
10980016 – EVANDRO DE LIMA
10980018 – FERNANDA BARAZZONE PANIZZA
10980019 – GEORGIA MARCIANO RUDZEVICIUS
10980078 – GERSON STEFANI
10980025 – JULIANA ALMEIDA NOVAES
10980084 – KARYNA DAHER CRUDO
10980085 – KATIA CILENE LOPES
10980087 – LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
10980088 – LILIAN CRISTINA RIBEIRO GARCIA
10980030 – LUCIANA MOURA JAÇÃO
10980031 – LUIZ ROBERTO DE SOUZA COELHO
10980032 – LUIZ ROGERIO GEMI
10980037 – MARIA DA CONSOLAÇÃO BARBOSA PACHECO
10980039 – MARLI DIAS DA SILVA
10980098 – MARTA ZENIDERCHITZ AGOSTINI
10980100 – NANSI LOURDES DE LIMA
10980101 – ODAIR FIGUEIREDO
10980046 – REGINA SETUKO NISHIMURA
10980109 – ROSELINA ROSA HESPANHOL BEZERRA
10980051 – ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLORIA
10980111 – SILVANA SIEBRA DA SILVA
10980115 – TATIANA LEITE FERNANDES
10980057 – TATIANA MISSE
10980117 – VIVIANE APARECIDA VIEGAS

CIÊNCIAS – LICENCIATURA CURTA - FORMADOS NO 1º SEMESTRE DE 2000 INGRESSOS NO 1º SEMESTRE DE 1998

10980001 – ADEMIR ANTONIO DA SILVA
10980066 – CARLOS ROBERTO ALVES
10980033 – MARCIA MARIA DO CARMO DOMINGUES
10980131 – MARCOS MURILO BASTOS DE BRITO
10980041 – MILENA ZEMELLA
10980052 – SHIRLEY MICHELE BRAGA VIANA

INGRESSOS NO 2º SEMESTRE DE 1998

10981083 – ANA AMELIA MIRANDA DE SÁ
10981051 – ANA FLÁVIA FRANCO LOPES
10981085 – ANA MARIA DA SILVA COSTA
10981087 – ANDREÁ GOUVEIA
10981089 – ANDRÉA SANTOS DE ABREU
10981094 – CAMILA GREGORIO CORDEIRO VELEGO
10981095 – CARLA REGINA GIRONDA
10981100 – DEBORA CEGALLA PINTO PONTE DE JESUS
10981009 – DENILSON APARECIDO FERNANDES
10981105 – ELAINE ANASTÁCIO
10981106 – ELIANA APARECIDA TRINDADE RONCADA

10981107 – ELIANE MELLO DE OLIVEIRA
10981110 – ESTER ALVES CORREIA
10981015 – FABIO BARBOSA PEREIRA
10981112 – FABÍOLA GONÇALVES JUREVICS FAQUINI
10981115 – GENILSE ALVES SANTA ROSA
10981016 – GIANE DIAS DA ROCHA FERREIRA
10981118 – IOLANDA DA SILVA DOMINGUES
10981121 – ISOLINA DE FÁTIMA GREGÓRIO CORDEIRO
10981125 – IZOLINA FERREIRA DE MELLO
10981056 – JOÃO XAVIER FILHO
10981022 – JORGE PAULO DE GOES
10981133 – LAELSON DE OLIVEIRA BRITO
10981135 – LOURDES PEREIRA DOS SANTOS VEIGA
10981136 – LUCIARA APARECIDA TREVIZAM
10981137 – LUCIENE ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA
10981026 – LUCILENA PEREIRA FERREIRA
10981080 – MARGARETE MARTA DA SILVA
10981143 – MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA MOREIRA
10981028 – MARIA DE FÁTIMA SERRANO MIRALLES
10981151 – MARIA LUCILENE DO NACIMENTO MACHADO
10981030 – MARILENE GONCALVES BRIGA
10981031 – MAURICIO DIAS DA SILVA
10981063 – PATRICIA SHIKANAI
10981032 – RAFAEL SBROGIO
10981160 – REGIANE BATALHONE ROSA
10981161 – REGINA AUXILIADORA ORLOSKI PELLISSARI
10981033 – RENATO DE ALMEIDA OLIVEIRA
10981163 – ROBERTA CECÍLIA GIAQUINTO DE MELO ROSA
10981165 – ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA
10981168 – SANDRA MARIA PAIATO MICHELOTTI
10981169 – SELMA APARECIDA RODRIGUES MODESTO
10981170 – SÉRGIO SEIXAS DE BARROS
10981171 – SILVANA RAQUEL RAPOSO PEREIRA
10981178 – SYLVIA IDELI GOMES
10981044 – VILMA APARECIDA MATIAS MAIRENA

PUBLIQUE-SE.
Brasília, 17 de abril de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho